



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0440/2025

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por:

Trata-se de Autor, 65 anos de idade, com diagnóstico de insuficiência cardíaca crônica, com grave disfunção sistólica global do ventrículo esquerdo e disfunção sistólica do ventrículo direito (Evento 1, LAUDO7, Página 1; Evento 1, LAUDO8, Página 1), solicitando o fornecimento de internação e tratamento coronário (cirurgia para troca de válvula) (Evento 1, INIC1, Página 7).

Salienta-se que, para elaboração deste parecer técnico, foram considerados somente os documentos médicos com identificação legível do profissional médico emissor.

Após análise dos documentos médicos apresentados, este Núcleo verificou que não há pedido ou citação de internação e cirurgia para o Autor, sendo descrito apenas “acompanhamento por Serviço de Cardiologia” (Evento 1, LAUDO8, Página 1). Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao atendimento em cardiologia e que caberá a unidade de saúde, mediante o seu quadro clínico, proceder com o pedido de internação e/ou cirurgia, caso necessário.

A insuficiência cardíaca (IC) é a via final de muitas doenças que afetam o coração, o que explica a sua crescente prevalência. A atenção aos pacientes com IC é um desafio pelo caráter progressivo da doença, a limitação da qualidade de vida e a alta mortalidade. A IC resulta em alterações hemodinâmicas como redução do débito cardíaco e elevação da pressão arterial pulmonar e venosa sistêmica. Exames complementares, como dosagem sérica de peptídeos natriuréticos de tipo B e ecocardiografia transtorácica, são bastante úteis na definição diagnóstica. A necessidade de um modelo de acompanhamento longitudinal e multidisciplinar coloca a atenção primária à saúde (APS) como agente central do atendimento de pacientes com IC. O tratamento da IC deve ser baseado em evidências e



envolve ação coordenada de múltiplos profissionais da saúde, com a adoção de condutas medicamentosas e não medicamentosas. A abordagem não medicamentosa é voltada para o autocuidado e pressupõe a atuação de uma equipe interdisciplinar na redução da morbimortalidade e melhora da qualidade de vida dos pacientes com IC.

Diante do exposto, informa-se que o atendimento em cardiologia está indicado ao manejo da condição clínica do Autor - insuficiência cardíaca crônica, com grave disfunção sistólica global do ventrículo esquerdo e disfunção sistólica do ventrículo direito (Evento 1, LAUDO7, Página 1; Evento 1, LAUDO8, Página 1). Além disso, está coberto pelo SUS conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao caso do Autor.

Destaca-se que para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.



O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), verificou-se que consta para o Autor Solicitação de exame – ressonância magnética cardíaca, inserido em 16/01/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, situação: Em fila, posição: 225º.

Assim, considerando que a demanda do Autor [NOME]-se no bojo de atendimento em cardiologia e que o mesmo encontra-se em fila no Sistema Estadual de Regulação – SER, para exame cardíaco, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução de demanda.

No entanto, ressalta-se que, para o acompanhamento do caso do Autor [NOME], o mesmo deverá dirigir-se à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, munido de encaminhamento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de ser inserido via central de regulação do seu município, para o devido atendimento em uma das unidades que compõem a Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação advocatícia (Num. 178347604 - Pág. 10, item “DO PEDIDO”, subitem “c”) referente ao fornecimento de cirurgia cardíaca para troca de válvula “... e outros (...)e toda e qualquer assistência relacionada a tratamento médico...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Por fim, salienta-se que informação acerca de despesas de acompanhante familiar, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

À 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.